

CONTRATO Nº 043/2016-FUERN. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA O CAMPUS DE PATU/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN) E, DO OUTRO, A EMPRESA MARIA SUELI DA SILVA FERREIRA.

Termo de Contrato de empresa para o fornecimento de água mineral para o Campus de Patu/RN, que entre si fazem, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN)**, instituição de ensino superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por via da Lei nº 5.546, de 08 de janeiro de 1987, registrada no CNPJ/MF sob o nº 08.258.295/0001-02, situada no Km 46 da Rodovia BR 110, bairro Costa e Silva, Mossoró-RN, neste ato representada por seu Presidente - Reitor, Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 817847-SSP/RN, inscrito no CNPF do Ministério da Fazenda sob nº 638.740.914-49, residente e domiciliado à Rua Zélia Rodrigues Rocha Bezerra, n.º 190, Ed. Cristais do Alto, 302, Presidente Costa e Silva, CEP 59.625-627, Mossoró/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **MARIA SUELI DA SILVA FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.363.028/0001-26, inscrição estadual nº 20.428.004-4, com sede a Rua das Cajaranas, nº 330, Bairro da Estação, Patu/RN, representada neste ato pela Sra. Maria Sueli da Silva Ferreira, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua das Cajaranas, nº 330, Bairro da Estação, Patu/RN, portadora de RG. nº 001.538.284 e CPF nº 048.093.844-03, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Universidade, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, o presente Contrato Administrativo, objeto da Dispensa de Licitação nº 037/2016-FUERN (processo nº 3005/2016 – FUERN), que se regerá pelas disposições da Lei n. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, água mineral, para atendimento das necessidades do conjunto de setores acadêmicos e administrativos do Campus Avançado de Patu/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer todos os produtos objetivados pelo presente contrato obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado todos eles integrantes dos seus quadros.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Na execução do objeto do presente contrato, envidarão as partes todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se, ainda, ao cumprimento das atribuições e responsabilidades estabelecidas para a **CONTRATADA** e para a **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o montante exclusivamente equivalente aos fornecimentos efetivamente executados, correspondentes ao valor das notas fiscais emitidas, conforme

Antonio
Maria Sueli da Silva Ferreira

proposta de preços final.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de água mineral acondicionada em garrafão de 20 litros, cedidos pelo fornecedor. Obs.: entrega parcelada, de acordo com a demanda.	Unid.	1.350	R\$ 5,00	R\$ 6.750,00
TOTAL					R\$ 6.750,00

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os quantitativos informados acima, serão utilizados de acordo com a necessidades e conveniência da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O fiscal, ou Unidade Fiscalizadora, da CONTRATANTE, encarregado do acompanhamento e fiscalização do presente contrato, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O documento fiscal não aprovado pela CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação e aceite definitivo. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite e aprovação do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao CONTRATANTE os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No caso de ser a CONTRATADA microempresa ou empresa de pequeno porte, na ocasião da entrega da nota fiscal ou fatura, deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004, que regulamentou o Art. 64 da Lei nº 9.430/1996. As pessoas jurídicas não-optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, conforme a referida Instrução, e sofrerão a retenção desses tributos pela CONTRATANTE, no momento do pagamento. A retenção incidirá sobre o valor total pago, conforme Tabela de Retenção da supracitada Instrução Normativa. Os casos não sujeitos a retenção deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA no ato da entrega do documento fiscal.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: No preço estipulado na proposta estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao seu pessoal, os fiscais e comerciais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e outras de quaisquer naturezas que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da perfeita execução do objeto contratual.

Adantos
Maria Sueli da Silva Ferreira 

SUBCLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza da CONTRATADA com a CONTRATANTE;
- c) identificação de débitos fiscais da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA NONA: O pagamento somente poderá ser efetuado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Previdência Social (CND) e ao Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS/CEF), comprovação do recolhimento das contribuições sociais devidas e depois de atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA, durante todo o fornecimento, deverá manter todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O retardamento de quaisquer pagamentos em vista da identificação de pendências de natureza fiscal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Com vistas a atender às despesas previstas neste contrato, no presente exercício fiscal, a CONTRATANTE destaca recursos do seu Orçamento Geral, em conformidade com a discriminação a seguir: I. Ação: 22950 – Manutenção e funcionamento da FUERN. Fonte: 100 – Recursos ordinários; Natureza da despesa: 309030 – Aquisição de material de consumo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato em exercícios futuros, por parte da CONTRATANTE, correrão à cota de suas dotações orçamentárias reservadas para o respectivo exercício, devendo ser registradas por simples apostila a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura, na forma do disposto no Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), até o dia 31 de dezembro de 2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

As condições estabelecidas no presente instrumento contratual poderão ser alteradas, mediante a formalização de termos aditivos, com as devidas justificativas, por meio de proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data que se pretenda a implementação das alterações, dentro da vigência deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Fica vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Caberão a CONTRATANTE, o recebimento, a fiscalização e o gerenciamento do objeto contratual conforme condições estabelecidas abaixo e, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

Adalberto
maria Sueli da Silva Ferreira



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, na forma dos Arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93, a ser oportunamente indicado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O fiscal ou Unidade Fiscalizadora da CONTRATANTE anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

1. atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução do objeto contratual;

1. solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;

2. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto contratado e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas, alterações e recomposição dos preços contratuais;

3. fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;

4. fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela CONTRATADA, compatíveis com os registros previstos, no que se refere à execução do contrato, e solicitar comprovantes de quitação das obrigações e encargos, quando for o caso;

5. determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

6. autorizar a sustação de pagamentos de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;

7. documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado junto ao representante ou preposto da CONTRATADA;

8. assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA, é suficiente para a boa prestação dos fornecimentos contratados;

9. lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, configurando qualquer uma das situações descritas no Art. 78 da Lei 8.666/93, com exceção quanto à fusão, cisão ou incorporação da contratada, mencionadas no seu inciso VI.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções, desde que devidamente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

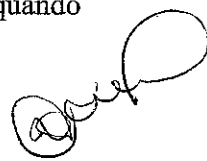
1. advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

2. multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de atraso no início da execução do objeto contratual, configurando-se, a partir do 10º dia, o descumprimento total das obrigações assumidas;

3. multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;

Adiantos

Maria Sueli da Silva Ferreira



4. multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
5. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, garantindo-se lhe o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato;
6. declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, garantindo-se lhe o contraditório e a ampla defesa, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A sanção será publicizada através do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e remetida aos órgãos competentes para registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:


A publicação, em extrato, do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Elegem as partes o foro da Comarca de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Mossoró-RN, 11 de outubro de 2016.




Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente da FUERN




Maria Sueli da Silva Ferreira
Representante legal da Contratada.

Testemunhas:



Elaine Cristina Dantas
(CPF n.º 009.740.544-29)



Vera Lúcia Chaves Calado
(CPF n.º 056.979.214-20)

AVISO AOS INTERESSADOS

O Presidente da Comissão de Registro de Preços da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos/SEARH...

Objeto: Material de Consumo - Café, Açúcar e Adoçante

Table with 7 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, UNID, QUANT, FORNECEDOR, MARCA, FREQU UNID, PREÇO GLOBAL. Contains 11 rows of product specifications and prices.

Natal, 18 de outubro de 2016. Rômulo Roberto de Oliveira Presidente da CRP/SEARH

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

CEDENTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN. CESSIONÁRIA: Secretaria de Estado do Turismo - SETUR. PROCESSO Nº: 367554/2016-1 - IPERN...

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2016 PROCESSO: 361106/2016-1 INTERESSADO: LOJAS DHOSETE LTDA - CNPJ 24.524.868/0001-38. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de 05 (cinco) plataformas para o ambulatório e sala de capacitação...

Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E APOIO À REFORMA AGRÁRIA-SEARA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 881/2011 entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária - SEARA e a Empresa Telefônica Brasil S/A...

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2015, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL E A EMPRESA SEC NATAL DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES LTDA-EPP

Processo nº 366664/2016-4 SESED/RN. PARTES: Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social/SESED e Contratada: EMPRESA SEC NATAL DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES LTDA-EPP. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de fornecimento de assinaturas de Jornais impressos para a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social/RN...

Polícia Militar do RN

POLÍCIA MILITAR DO RN

AVISO DE REAFRAZAMENTO DE LICITAÇÃO DESERTA COM NOVA DATA DE ABERTURA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2016- PMRN Nº LICITAÇÃO: 646032 (Para acesso no site do Banco do Brasil) A Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seu Presidente da CPL PMRN/Projeção, designado Pontarias Nºs 128 e 129/2015-GDG...

POLÍCIA MILITAR GABINETE DO COMANDANTE GERAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE PROTOCOLO Nº 364010/2016-1 - PMRN. Objeto: Aquisição de Filio de Óleo de Motor VALOR: R\$ 7.659,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais). CONTRATADO: Uniparc Aracaju de Lubrificantes Ltda. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações...

Instituto Técnico e Científico de Polícia-ITEP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL. INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA - ITEP. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva um equipamento de proteção de energia tais como: Nobreaks, estabilizadores de grande porte, e pequeno porte, banco de baterias, módulos de baterias, quadros elétricos de tensão e distribuição interna de correntes...

Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

RESUMO DO CONTRATO Nº 043/2015-FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.238.295/0001-02) e MARIA SUELI DA SILVA FERREIRA (22.363.028/0001-26). Objeto: Fomento em dinheiro de água mineral para atendimento das necessidades do conjunto de setores acadêmicos e administrativos do Campus Avançado de Parnaíba/RN. Valor total: R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais)...



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Pça Miguel Faustino, s/n - Ed. Epílogo de Campos - Cx. P. 70 - Centro 59610-190 – Mossoró/RN
Fonefax: (84) 3315-2117 - E-mail: proad@uern.br

Designação de Gestor de Contrato n°: 114/2016	Data: 19 de outubro de 2016	
Processo Administrativo n°: 3005/2016	Contrato n°: 043/2016	
Contratada: MARIA SUELI DA SILVA FERREIRA		
Objeto: Fornecimento de água mineral, para atendimento das necessidades do conjunto de setores acadêmicos e administrativos do Campus Avançado de Patu/RN		
Valor do Contrato: R\$ 6.750,00	Gestor: Melina Maria Alves de Melo	Mat. N°: 08168-0
Vigência do Contrato: —	Prazo: —	
Início: 19 de outubro de 2016	Término: 31 de dezembro de 2016	

Designação do Gestor do Contrato - Despacho

O Pró-Reitor de Administração da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições e por força do que dispõe o Art. 2º da portaria n° 1922/2016-GP/FUERN, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 11 de agosto de 2016, resolve:

Designar a servidora Melina Maria Alves de Melo, Gestora do Contrato n° 043/2016-FUERN, Processo Administrativo n° 3005/2016-FUERN, que representará a UERN perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- estar ciente quanto ao recebimento e execução do objeto;
- anotar em livro próprio ou sistema informatizado as ocorrências verificadas na execução contratual, bem como as medidas levadas a efeito para sua solução, informando à autoridade superior, realizando, ainda, o devido registro no processo administrativo respectivo;
- dirimir dúvidas e responder a consultas e requerimentos quanto aos termos do contrato, inclusive quanto à possibilidade de alteração contratual;
- aferir a qualidade e a regularidade da execução do objeto, inclusive quanto à sua compatibilidade com o cronograma físico-financeiro*;
- acompanhar as medições* em conjunto com o contratado;
- propor, se entender conveniente e de forma fundamentada, a aplicação de pena de advertência e outras penalidades previstas no contrato, informando à autoridade superior;
- requerer, se for o caso, com a necessária antecedência, a prorrogação do ajuste, ou solicitar a instauração de novo procedimento licitatório.

*Apenas quando se tratar dos contratos de obras.

Para o seu mister, poderá o gestor de contrato solicitar auxílio a servidor ou equipe de servidores, desta instituição, com conhecimentos técnicos sobre a matéria.

Juntem-se cópias do presente despacho nos respectivos processos de pagamento.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Mossoró-RN, 19 de outubro de 2016.


Elizabeth Silva Veiga
Pró-Reitoria de Administração
Mat. n° 2241-6
Port. n° 0001/2016-GP/FUERN